



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-TO

Código 00420255

QUARTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO I

EDIÇÃO N° 004

CÂMARA MUN. DE BANDEIRANTES-TO

Rua Cícero Carneiro, 1131 - Centro

Bandeirantes-TO / CEP: [77783-000](https://www.bandeirantesdotocantins.to.leg.br/diariooficial)

Ancelmo Matias Gomes

Vereador Presidente

SUMÁRIO

► Câmara Municipal	2
LEI MUNICIPAL Nº 619/2025	2
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA 03/02/2025	10

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 543, de 30 de maio de 2022**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.bandeirantesdotocantins.to.leg.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

00420255



Lei Municipal nº 619/2025

Bandeirantes dos Tocantins, 03 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, **SAULO GONÇALVES BORGES**, no uso de suas atribuições legais previsto na Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;



III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de

edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, *shopping centers*, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.



Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;



- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à



Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem



prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o



à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos,



respetivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.



SAULO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Aos dias três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (03/02/2025), às dezenove horas (19h00min) na Câmara Municipal Vereador José Donizete Barbosa, reuniram-se os vereadores, **Advaldo Pereira de Souza, Beks Garcia Pimenta, Falcione Maria Dos Santos Ramos, Inácio Pinheiro Lima, Iranildo Pereira, Railton da Cunha Gonzaga e Welker Carlos Bromestre Correa**. Convocados pelo Senhor Presidente desta Casa de Leis – Ancelmo Matias Gomes que verificado o quórum legal, sob as bênçãos de Deus e em nome da Ordem Regimental declarou aberta a 1º Sessão ordinária da 8º Legislatura. Em seguida convidou a servidora Solange para fazer a Leitura do texto Bíblico no Livro de Salmos capítulo 119, versículo 01-03 e logo após oramos o Pai Nosso. Posteriormente, o senhor presidente passou a palavra a mim secretária, para proceder a leitura da ata da sessão anterior, após a leitura, o presidente abriu a discussão sobre a ata, mas não houve nenhuma intervenção. Em seguida, o presidente submeteu a ata a votação e pediu para que os vereadores que fossem contra se manifestassem e os que fossem a favor permanecessem como estavam, na ausência de objeções a ata foi aprovada por unanimidade. Dando início ao pequeno expediente o senhor presidente pediu para que eu, secretária, desse prosseguimento a leitura da indicação Nº 001/2025 que solicita implantação de dois bueiros na vicinal que dar acesso ao projeto Bandeirantes e ao projeto Jenipapo, a 1.600 metros da saída de Bandeirantes e ao lado dos três morros. E indicação Nº 002/2025 que solicita a instalação e substituição de mata burros nas estradas que dá acesso ao Sr. Augustinho, José de Assis, Osmair e José Leite. Dando início ao Grande Expediente, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos vereadores, sem restrições, por um período de 30 minutos. Em seguida, questionou se algum dos presentes desejava se manifestar. O Vice-Presidente, então, se pronunciou, abordando uma saudação e boas-vindas aos presentes, especialmente aos vereadores Iranildo e Falcione, que estão participando da 1ª sessão ordinária da 8ª legislatura. Em seguida, apresentou uma proposta para atualização da lei orgânica e do regimento interno, sugerindo a criação de um grupo de trabalho entre o poder legislativo e o poder executivo. O objetivo é atualizar essas leis desatualizadas e discutir questões importantes, como o mandato da mesa diretora e a reeleição. Com a palavra, o senhor presidente reiteradamente perguntou se mais algum vereador gostaria de fazer o uso da palavra, não havendo intervenções, o mesmo iniciou a ordem do dia convidando o vereador Iranildo Pereira para fazer as justificativas das indicações.

Indicação Nº 001/2025- O vereador requerente justificou que o bueiro evitará inundações, possibilitando um perfeito escoamento das águas da chuva, e evitando transtornos para a população, com isso mantendo em boas condições de trafegabilidade e circulação de veículos nas estradas vicinais do município de Bandeirantes do Tocantins. Após a leitura da justificativa, o presidente abriu o espaço para discussões, mas como nenhum vereador se manifestou, a indicação seguiu para votação. O presidente solicitou que os vereadores contrários à indicação se manifestassem, enquanto os favoráveis permanecessem em silêncio. Diante da ausência de manifestações contrárias, a indicação foi aprovada por unanimidade.

Indicação Nº 002/2025- O vereador requerente justificou que esses mata-burros são essenciais para garantir a segurança dos condutores de veículos escolares que



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

utilizam essas estradas, que também dão acesso ao matadouro Municipal. Após a leitura da justificativa, o presidente novamente abriu o espaço para discussões, mas como nenhum vereador se manifestou, a indicação seguiu para votação. O presidente solicitou que os vereadores contrários à indicação se manifestassem, enquanto os favoráveis permanecessem em silêncio. Diante da ausência de manifestações contrárias, a indicação foi aprovada por unanimidade. Encerrando a ordem do dia o presidente passou para as explicações pessoais onde cada vereador teve o prazo de 10 minutos sem diretos a parte, onde franqueou a palavra ao vereador Beks Garcia Pimenta, que iniciou sua fala desejando boa noite aos presentes e desejou boas-vindas a servidora Mirelle. Agradeceu o Jurídico desta casa de leis, Dr. Diego Quinta onde estendeu elogios ao mesmo e encerrou sua fala agradecendo aos presentes e ao presidente. O senhor presidente mais uma vez perguntou se mais algum vereador gostaria de fazer o uso da palavra e o vereador Inácio Pinheiro Lima se manifestou e iniciou sua fala agradecendo ao prefeito Saulo Gonçalves Borges pelo empenho no projeto 001/2025 que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores públicos, também relembrou que o projeto passou por essa casa de leis no mês de maio do ano de 2023 onde tiveram suas primeiras desavenças com o antigo gestor e encerrou sua fala parabenizando o atual prefeito- Saulo, por ter sanado esses problemas logo no início do ano de 2025 encerrando assim a sua fala. Logo em seguida, o Vereador Advaldo Pereira de Souza, com a palavra iniciou sua fala cumprimentando a todos em nome do presidente Ancelmo, cumprimentou o jurídico Dr. Diego. Parabenizou os novos vereadores Iranildo e Falcione. Em especial ele parabenizou o vereador Iranildo Pereira por ter conduzido muito bem sua fala sobre as justificativas das indicações e pediu mais uma vez que fosse divulgado o trabalho do poder legislativo e enfatizou que gostaria que o plenário estivesse com mais pessoas para que a população conhecesse o trabalho dos vereadores dentro da Câmara Municipal, e se prontificou como presidente de uma das comissões para o que precisasse e encerrou agradecendo os presentes e ao presidente. Em seguida, o senhor presidente passou a palavra para a Vereadora Falcione Maria dos Santos Ramos que iniciou sua fala desejando boa noite a todos, cumprimentou os nobres pares em nome do presidente Ancelmo, cumprimentou o jurídico Dr. Diego Quinta e desejou boas-vindas ao mesmo e as servidoras presentes, enfatizou que estar nesta casa de leis para somar de forma significativa e que todas as indicações e todos os projetos que entrarem seja para benefício do povo Bandeirantense e também complementou a fala do vereador Advaldo, pedindo que cada um pensasse em alguma coisa diferente para divulgar os trabalhos da câmara Municipal e que possa chamar atenção da população. Parabenizou o vereador Iranildo pelo seu primeiro mandato e também pelas indicações que o mesmo apresentou, finalizou sua fala agradecendo os presentes e enfatizando que as indicações serão de grande valia para a população. Em continuação, o presidente passou a palavra para o vereador Railton da Cunha



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Gonzaga que iniciou sua fala desejando boa noite a todos os presentes e parabenizando o vereador Ancelmo pela sua presidência na câmara, parabenizou também o vereador Iranildo pelas indicações e a vereadora Falcione pelo seu primeiro mandato, também ressaltou que acha muito bonito a forma com que o prefeito Saulo trabalha e divulga os trabalhos desse Município e encerrou agradecendo e se prontificando aos nobres pares para o que precisarem. A seguir, o senhor presidente passou a palavra para o vereador Welker Carlos Bromestre Correa que iniciou sua fala desejando boa noite aos nobres pares em nome do presidente Ancelmo, cumprimentou o jurídico Dr. Diego Quinta, e parabenizou os novos vereadores Iranildo e Falcione e finalizou sua fala agradecendo. Logo após, o vereador Ancelmo Matias Gomes, na qualidade de presidente desta casa de leis, iniciou sua fala desejando boa noite a todos os presentes, cumprimentou o jurídico Dr. Diego Quinta e estendeu elogios ao mesmo, parabenizou os novos vereadores Iranildo e Falcione, e finalizou sua fala agradecendo a presença de todos e se prontificou para o que os nobres pares precisarem. Logo em seguida o senhor presidente perguntou se mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra, não havendo nenhuma manifestação o senhor presidente encerrou as explicações pessoais.

Não havendo mais nada a tratar, o presidente convocou todos os vereadores para a próxima Sessão ordinária para dia e horário regimental e encerrou os trabalhos lavrando-se a presente ata que após lida se aprovada será devidamente assinada.

Assim aprovada.

Presidente: Ancelmo Matias Gomes

Vereador: Iranildo Pereira

Vereador: Falcione Maria dos Santos Romão

Vereador: Iranildo Pereira

Vereador: Inácio Pinheiro Lima

Vereador: Raílen de Souza Gonzaga

Vereador: _____

Vereador: _____

Vereador: _____